

Nota do BC faz cronologia da investigação

Em cinco páginas, diretoria da instituição relata os procedimentos adotados no caso Banpará

Esta é a nota distribuída à imprensa pelo Banco Central, sobre o caso Banpará:

"A propósito dos processos relativos ao Banpará, o Banco Central esclarece:

1 - A atual diretoria do Banco Central decidiu analisar os documentos e processos relativos ao Banpará quando a imprensa começou a veicular a intenção do Ministério Público do Estado do Pará de solicitar uma segunda via dos relatórios, que estavam arquivados no BC, em Belém. No dia 06/03/2001, o BC recebeu o ofício do procurador José Vicente Miranda Filho. Na mesma data, o Banco Central recebeu ofício do senador Jader Barbalho, e no dia seguinte da deputada Elcione Barbalho, ambos solicitando cópias dos relatórios;

2 - Os processos foram retirados do arquivo do Banco Central em Belém no dia 23/02/2001 e transferidos para Brasília por um funcionário especialmente designado para a tarefa. No dia 02/03/2001 foi examinado no Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros (Decif). No dia 05/03/2001, os documentos foram encaminhados à diretora de Fiscalização, Tereza Grossi;

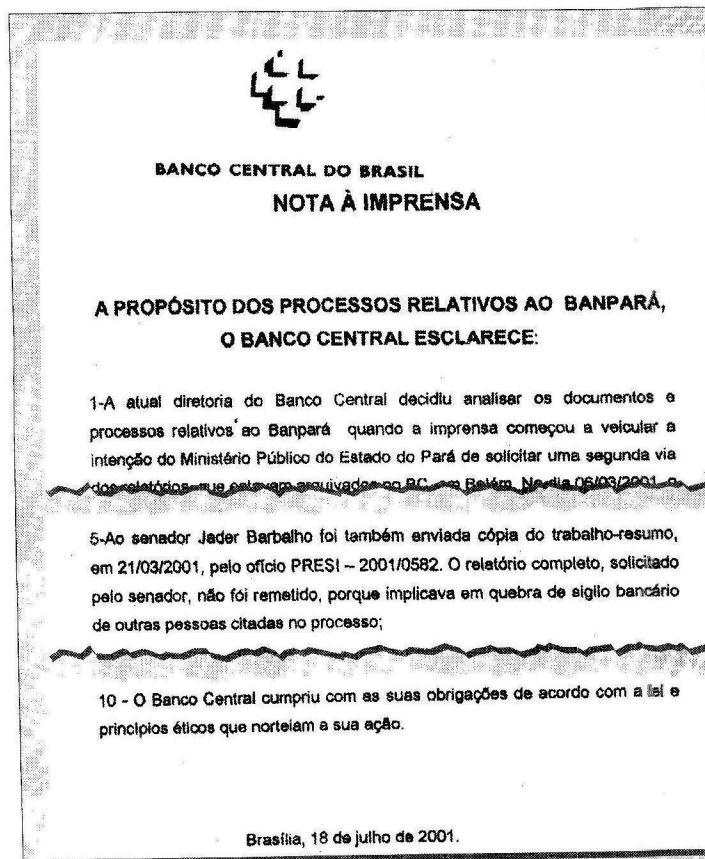
3 - No dia 16, foi criado um grupo de trabalho para analisar toda a documentação e confrontar as conclusões dos inspetores e procuradores com os dados e informações contidas em todos os relatórios. No dia 20/03, o grupo concluiu o trabalho, resumindo o conteúdo dos documentos analisados. Nele estão sintetizadas e organizadas todas as informações relevantes sobre o processo Banpará, com descrição precisa dos fatos, tal como ajuizados à época em que foram realizadas as inspeções referentes aos autos;

4 - Depois de consultada a Procuradoria-Geral do Banco Central, decidiu-se atender à solicitação do Ministério Público do Pará, enviando a segunda via de todos os relatórios, dos arquivos, bem como cópia do trabalho-resumo referido no item anterior (ofícios Presi-2001/0583 e 0584, ambos de 21/03/2001);

5 - Ao senador Jader Barbalho foi também enviada cópia do trabalho-resumo, em 21/03/2001, pelo ofício Presi - 2001/0582. O relatório completo, solicitado pelo senador, não foi remetido porque implicava em quebra de sigilo bancário de outras pessoas citadas no processo;

6 - À deputada Elcione Barbalho foi enviado o ofício Presi - 2001/0581, de 21/03/2001, com as informações que constam a seu respeito nos relatórios;

7 - No dia 5 de maio deste ano foi enviado, pela presidência do Banco Central, ofício ao procurador José Vicente Miranda Filho, manifestando discordância quanto à alegação de que arquivar o processo, dentre outras razões, porque não havia comprovação de que o Banco Central efetivamente enviará os relatórios ao Ministério Público do Pará. Os re-



A nota oficial: "O Banco Central cumpriu com suas obrigações"

gistros do Banco Central confirmam o envio dos relatórios. Portanto, eventuais falhas do Ministério Público do Pará não poderiam ser imputadas ao Banco Central, como fica claro no último parágrafo do referido ofício encaminhado ao procurador: 'Esses esclarecimentos, não obstante o respeito que tenho pelo Ministério Público (instituição essencial à função jurisdicional, à qual toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis), são necessários para que se afaste de vez a possibilidade de que uma falha desse parquet, ao não dar qualquer curso à documentação encaminhada por esta autarquia em 1992, e aí recebida em 19 de outubro daquele ano, possa vir a ser atribuída ao Banco Central do Brasil.';

8 - Em resposta à solicitação formulada pelo Ofício N. 050/2001-CGU, de 27/4/2001, foi encaminhada à doutora Anadyr de Mendonça Rodrigues, corregedora-geral da União, em 10/05/2001, por meio do Ofício Presi - 1.105/2001, a memória cronológica do caso aqui tratado, contemplando todos os passos da atuação do Banco Central do Brasil dentro de sua competência legal;

9 - Com base nos documentos e registros, o Banco Central presta ainda os seguintes esclarecimentos adicionais:

I - Em 1990, uma inspeção realizada no Banpará apurou a emissão irregular de três cheques administrativos, para pagamento de supostas prestações de serviços, em fevereiro de 1985, no valor nominal correspondente a 425.069 BTNs, equivalente, em valores atuais, a R\$ 538.626,61. O assunto foi tratado no processo n. 9200122400, instaurado em 01/11/91 (antigo 9971986). Tais ocorrências foram objeto de comunicações ao delegado da Receita Federal em Belém (ofício Debel/Gabin 91/360, de 12/11/91), ao presidente do Conselho de Administração do Banpará (ofício Debel/Gabin 91/361, de 12/11/91) e ao Ministério Públiso do Estado do Pará (ofício Presi-00844/91, de 18/03/91);

II - No decorrer da inspe-

nior, após análise dos autos do processo pelo Departamento de Fiscalização e pelo Departamento Jurídico do Banco Central, este último recomendou a realização de uma diligência complementar da Fiscalização junto ao Banco Itaú (Rio de Janeiro), visando a completa elucidação das referidas aplicações financeiras ao portador e dos reais beneficiários dessas aplicações (Pt. 9200047391, fls. 185/188). Essa diligência foi concluída em 11/10/91, em relatório elaborado pelos inspetores Célio de Sena Torres e Gustavo Henrique D. Garcez (Pt. 9200047391, fls. 2.197 a 2.508). Retornados os autos à Procuradoria Jurídica e após análise final, foi efetuada a comunicação dos fatos ao Ministério Públiso do Estado do Pará, pelo ofício Presi-92/1.913, de 09/10/92, recebido por aquele órgão em 19/10/92 (Pt. 9200047391, fls. 201/203);

V - As comunicações acima referidas visaram informar a ocorrência de indícios de crimes para que os órgãos destinatários pudessem, nas suas respectivas áreas de atuação, adotar as providências aplicáveis em cada caso, inclusive mediante investigações complementares que se mostravam necessárias e estavam além das atribuições legais do Banco Central;

VI - No âmbito do Banco Central, foi instaurado o processo administrativo n.º 9200052753 (antigo 9974272) para apuração de responsabilidade dos dirigentes do Banpará. Foram aplicadas penas de inabilitação de dez anos para o diretor Hamilton Francisco de Assis Guedes e de três anos para o diretor Joaquim Oliveira Figueiredo. Em relação ao diretor Hamilton, por tratar-se de funcionário licenciado do Banco Central, foi instaurado inquérito disciplinar, que resultou em dispensa por justa causa, conforme ato de 30/12/94;

VII - Atendendo a solicitação do Ministério Públiso do Pará, o Banco Central colocou à disposição daquele órgão dois funcionários da área de Fiscalização, que auxiliaram na análise dos dados que constam dos relatórios, em Belém, no período de 02 a 06/07/2001.

10 - O Banco Central cumpriu com as suas obrigações de acordo com a lei e os princípios éticos que norteiam a sua ação.

Brasília, 18 de julho de 2001."